

**RESOLUÇÃO Nº 16 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 DO COLEGIADO DO CÂMPUS  
CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Aprova o Regulamento do Conselho dos  
Representantes e Vice-representantes  
Discentes do IFSC - Câmpus Canoinhas

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do(a) Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2994 de 14 de agosto de 2025, pelo Regimento Geral do IFSC, considerando a apreciação ocorrida na 3ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Canoinhas, realizada em 16 de setembro de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Conselho de Representantes e Vice-representantes Discentes do IFSC – Câmpus Canoinhas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

---

**Prof. Dr. DOUGLAS ANDRÉ WÜRZ**  
Presidente do Colegiado do Câmpus Canoinhas - IFSC  
Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2994 de 14 de agosto de 2025

## **REGULAMENTO DO CONSELHO DOS REPRESENTANTES E VICE-REPRESENTANTES DISCENTES DE TURMA DO IFSC - CÂMPUS CANOINHAS**

### **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este regulamento disciplina sobre o Conselho dos Representantes de Turma do Corpo Discente do IFSC - Câmpus Canoinhas.

**Art. 2º** O corpo discente do IFSC - Câmpus Canoinhas é composto por estudantes regularmente matriculados nesta unidade de ensino e poderá ser representado perante o corpo docente, Direção-Geral, Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, Coordenações de Cursos e demais setores deste câmpus, por meio de seus representantes e vice-representantes.

**Parágrafo único.** A representação de turma é exercida, única e exclusivamente, em ambientes acadêmicos do IFSC - Câmpus Canoinhas, em outros casos, será analisada pela Direção-Geral do Câmpus.

**Art. 3º** A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre a comunidade acadêmica e o aprimoramento constante da Instituição.

### **II DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DE TURMA**

**Art. 4º** O estudante representante de turma têm o papel de representar a turma perante a comunidade institucional, unidades administrativas, grêmio estudantil, conselhos e demais colegiados, e em outras ações demandadas, levando sugestões, questionamentos e/ou posicionamentos da maioria dos alunos de sua turma.

**Art. 5º** São atribuições do discente representante de turma:

I - Conhecer e divulgar as normas do IFSC- Câmpus Canoinhas e do respectivo curso; II - Ter conduta e princípios adequados à instituição observando o Código de Convivência Discente e Regulamento Didático-Pedagógico (RDP);

III - Estimular a interação e o respeito entre todos os estudantes da turma;

IV - Manter um canal de comunicação entre estudantes da turma, representantes discentes, professores, coordenação de curso, Direção-Geral, Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais coordenações e/ou setores;

**Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

- V - Repassar comunicados aos estudantes, quando solicitado pelos professores, pelos setores, pela gestão do câmpus, além dos assuntos de interesse comum;
- VI - Ter conhecimento dos documentos que normatizam o ensino e a conduta discente e zelar pelo cumprimento das instruções normativas;
- VII - Dar assistência aos professores sempre que for solicitado;
- VIII - Incentivar a disciplina no câmpus e o respeito mútuo e zelar pela organização e conservação do patrimônio público;
- IX - Participar e contribuir em atividades propostas pela escola, tais como projetos, feiras, festas, eventos, viagens técnicas, palestras e outras.
- X - Ser ético e imparcial nas discussões e decisões;
- XI - Encaminhar conflitos ou denúncias que envolvam o descumprimento do Código de Convivência Discente à Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE);
- XII - Comunicar a CAE em casos de ausência de professor na turma;
- XIII - Participar de eventos e de outras reuniões da Instituição para as quais for convidado ou designar alguém da turma para representá-lo;
- XIV - Agendar previamente com a turma reuniões para tomada de decisões e:
- a) acordar junto a coordenação do curso data horário e local para agendamento da reunião com a turma;
  - b) Elaborar a pauta da reunião;
  - c) Conduzir a reunião;
  - d) Registrar as decisões, sugestões, requisições, entre outros que a maioria da turma decidir;
- XV - O representante de turma poderá agendar reuniões com a coordenação do curso para tratar de assuntos referentes às demandas da turma;
- XVI - O representante de turma deverá basear-se nas normativas, regimentos entre outros documentos institucionais para apresentar solicitações à coordenação;
- XVII - Conhecer, divulgar e colaborar para o cumprimento das normas do Código de Convivência Discente do IFSC, bem como dos regulamentos, regimentos do câmpus Canoinhas e demais normas institucionais;
- XVIII - Auxiliar na divulgação de eventos, projetos sociais, culturais e institucionais, e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão, incentivando os estudantes a participarem das atividades e editais;
- XIX - Manter contato e integração com os Representantes de outras turmas;
- XX - Conscientizar e apoiar os estudantes na conservação dos bens e equipamentos da Instituição e preservação do meio ambiente, tais como: água, energia, lixo, entre outros.

**Art. 6º** O vice-representante terá o papel de auxiliar o representante no desempenho das suas atribuições, substituindo-o, sempre que necessário, nas suas ausências.

### **III DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES**

**Art. 7º** Cada turma terá um representante e um vice-representante eleitos por meio de votação.

**Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010  
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

**Art. 8º** Para candidatar-se à função de representante de turma e vice, os estudantes deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado e com frequência ativa no IFSC Câmpus Canoinhas;
- b) Ter disponibilidade para o exercício da função;
- c) Realizar inscrição conforme prazos e regras fixados em Edital de Convocação para Eleições de Representante e Vice-representante de Turma.

**Art. 9º** A eleição será realizada preferencialmente até 30 dias após o início do ano/semestre letivo, conforme calendário escolar.

**Art. 10º** Os representantes serão eleitos por turma, pelos seus colegas de classe regularmente matriculados no respectivo curso, por meio de processo simples de votação.

**Art. 11º** Havendo somente um candidato será realizado aclamação.

**Parágrafo único:** Poderão candidatar-se para representante de turma os discentes devidamente matriculados na turma.

**Art. 12º São inelegíveis:**

- I - Os estudantes da Comissão Organizadora do processo eleitoral;
- II - Os estudantes que apresentarem no ano anterior até o início do processo eleitoral:
  - a) Três ou mais ocorrências de ato de indisciplina de leve gravidade;
  - b) Duas ou mais ocorrências de ato de indisciplina de média gravidade;
  - c) Uma ou mais ocorrências de ato de indisciplina de alta gravidade.

**Art. 13º** A comissão eleitoral responsável pela condução do processo de escolha dos representantes de turma será composta pelos **Assistentes de Alunos do IFSC – Câmpus Canoinha e Assessoria DEPE**.

**§ 1º** Compete à comissão eleitoral:

I - Repassar às turmas ingressantes as orientações a respeito de:

- a) Atribuições do Representante;
- b) Funções e responsabilidades associadas à posição.
- c) Perfil Ideal: Características desejáveis, como proatividade, capacidade de organização, boa comunicação e liderança.
- d) Importância da Função: Papel do representante na melhoria da convivência e na interação com a instituição.

II. Definir e divulgar o cronograma do processo eleitoral, estabelecendo prazos para inscrição, divulgação de candidatos e data da votação;

III. Disponibilizar formulários de inscrição para os candidatos, e recebê-los preenchidos dentro dos prazos, para análise de aptidão à candidatura;

IV. Emitir parecer em até dois dias úteis, sobre o resultado da análise das inscrições; V.

Divulgar por meio eletrônico e publicar em mural a lista dos candidatos aptos à eleição;

VI. Determinar data, horário e formato da votação e da apuração dos votos;

VII. Organizar a votação em sala de aula, assegurando que ocorra em até uma hora, com contagem pública e leitura em voz alta das cédulas;

VIII. Fixar ou anotar no quadro, durante a votação, os nomes dos candidatos;

IX. Providenciar as cédulas de votação;

X- Garantir que haja a escolha de ao menos 1 representante de turma durante o processo; XI.

Registrar todo o processo eleitoral em ata, incluindo lista de presença e resultado da votação (Anexos II e III);

XII. Encaminhar à Coordenação de Curso, ao término do processo, toda a documentação relativa à eleição para fins de registro e arquivamento.

**§ 2º** A comissão eleitoral deverá zelar pela lisura, transparência e imparcialidade do processo, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos e o sigilo do voto.

**Art. 14º** Poderão votar os alunos devidamente matriculados na turma.

**Art. 15º** A votação deverá ser secreta e com urna.

**Art. 16º** A comissão eleitoral deverá elaborar ata de resultado da votação contendo a lista de presença com assinaturas (modelos no anexo II e III).

**Parágrafo único:** A ata de resultado, a lista de presença e os formulários de inscrição deverão ser encaminhados ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, à CAE e Coordenação do curso para registro e arquivamento.

**Art. 17º** O candidato mais votado será eleito o representante de turma e o segundo colocado será eleito o vice representante de turma. Os demais candidatos entrarão na lista de suplência e poderão assumir como representantes na desistência de um dos eleitos.

**Art. 18º** Em caso de haver somente um candidato apto, o candidato será eleito, dispensando o processo de eleição.

**Art. 19º** Em caso de empate para a vaga de representante e/ou vice-representante de turma serão levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

I – Maior idade;

II – Maior rendimento no ano/semestre anterior.

**Art. 20º** O resultado final da eleição deverá ser divulgado nos murais do câmpus e por meio eletrônico.

**Art. 21º** O mandato dos representantes e dos vice-representantes terá duração de 2 (dois) semestres consecutivos.

**Parágrafo Único:** O mandato poderá ser renovado apenas uma vez por igual período.

**Art. 22º** Caberá aos Representantes e Vice-Representantes de turma comunicar ao respectivo Coordenador de Curso qualquer alteração nos dados informados.

#### **IV DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 23º** O representante de turma poderá perderá seu mandato na falta do cumprimento de suas atribuições, desde que formalizadas as denúncias e estas sejam averiguadas e confirmadas, cabendo ao conselho de classe analisar a gravidade da situação e tomar as providências cabíveis, sendo garantido o direito e defesa do contraditório.

**Art. 24º** O Representante perderá o mandato:

I – Por renúncia;

II – Em caso de infrequência, desistência, trancamento, desligamento ou cancelamento da matrícula;

III – Se sofrer penalidade de suspensão, prevista no Código de Convivência Discente do IFSC; IV – Por solicitação expressa da própria turma, com exposição dos motivos e assinada pela maioria absoluta, sendo garantida a defesa do representante;

V – Por decisão motivada da Coordenação de Curso, Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Direção-Geral, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa do representante, desde que a turma seja informada sobre o motivo da perda do mandato.

**Art. 25º** No caso de renúncia ou perda do mandato do representante de turma será substituído imediatamente pelo vice-representante.

**Parágrafo único:** No caso de perda de mandato, a turma convocará novas eleições para representante de turma.

#### **V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26º** Os Representantes e Vice-Representantes da Turma receberão uma declaração ao final do mandato, expedida pela Coordenação de Curso.

**Art. 27º** Os casos omissos neste regulamento serão julgados pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Direção-Geral em articulação com os setores envolvidos.

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**Curso:** \_\_\_\_\_

**Turma:** \_\_\_\_\_

**Comissão Eleitoral:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

CANDIDATOS		CAE	
Nome Completo	Assinatura	Apto	Não Apto

\_\_\_\_\_  
**Representante da CAE**

\_\_\_\_\_  
**Comissão Eleitoral**

**Canoinhas, XX de XXX de 2025**

**Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010  
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



Ministério de Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**ANEXO II  
ATA DE RESULTADOS**

**Curso:** \_\_\_\_\_

**Turma:** \_\_\_\_\_

**Comissão Eleitoral:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

CANDIDATOS	
NOME COMPLETO	QUANTIDADE DE VOTOS

**CANDIDATO ELEITO:** \_\_\_\_\_

**CANDIDATO SUPLENTE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010  
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



**ANEXO III**

**Lista de presença do processo de eleição de representante de turma**

**Curso:** \_\_\_\_\_

**Turma:** \_\_\_\_\_

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>ASSINATURA</b>

**Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010  
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60